

Processo Administrativo Eletrônico:	2716/2023-e
Interessado:	GO VENDAS ELETRONICAS LTDA
Assunto:	Solicitação de Cancelamento – Item(ns) nº 6 e 31
Referência:	PAL 0054/2023, PE 0054/2023, Registro de Preços

DESPACHO/DECISÃO

Trata-se de Processo Administrativo instaurado para análise do pedido de cancelamento do registro de preço do(s) item(ns) nº 6 e 31, formulado pela empresa **GO VENDAS ELETRONICAS LTDA**, referente ao Processo Administrativo Licitatório nº 0054/2023, Pregão Eletrônico nº 0054/2023, Registro de Preço e justificado: *“a empresa não consegue mais garantir o preço de venda ofertado na licitação. Isso acontece devido ao aumento significativo no valor dos produtos supracitados e a instabilidade da fabricante, que se estendem até o consumidor final”*.

O Sistema de Registro de Preço é um procedimento auxiliar desenvolvido através do Pregão ou da Concorrência com o objetivo de racionalizar as compras e serviços em que a Administração Pública registra os resultados de contratações mais vantajosos em um documento (Ata de Registro de Preço) para futuras e eventuais contratações na medida da necessidade do Poder Público.

Logo, a existência de preços registrados implica no compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração Pública a contratar, nos termos do art. 83 da Lei 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 83. A existência de preços **registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar**, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Dessa forma, há a suscetibilidade de que, durante a vigência da Ata de Registro de Preço, fatos supervenientes decorrentes de caso fortuito ou força maior prejudiquem o cumprimento regular das obrigações assumidas.

Motivo pelo qual se possibilita que a empresa solicite formalmente ao Órgão/Entidade Gerenciadora o cancelamento do registro de preço do(s) item(ns): com justificativa e comprovação de fatos que demonstrem objetivamente os prejuízos e a inviabilidade da continuação do fornecimento e o cumprimento das obrigações previstas no Edital e na Ata de Registro de Preço, nos termos do item 20.3 do Edital e do art. 28 da Resolução nº 186/2022 do CINCATARINA, transcritos *in verbis*:

20 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Inovação e Modernização na Gestão Pública

20.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, **devidamente comprovados e justificados:**

I – por razão de interesse público; ou

II – a pedido do fornecedor.

Art. 28 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público, devidamente justificadas; ou

II - a pedido do fornecedor.

Em consulta ao sistema GESCON, verifica-se que há Autorizações de Fornecimento em aberto, **que serão integralmente entregues**, conforme informação do fornecedor.

Nota-se que a Autorização de Fornecimento nº 177508/2023 foi gerada após a solicitação de cancelamento, logo, em respeito aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, recomenda-se a extinção do respectivo contrato administrativo sem aplicação de penalidades.

Logo, faz-se imprescindível diferenciar Ata de Registro de Preço de Autorização de Fornecimento, uma vez que ambos são instrumentos distintos no contexto das contratações públicas.

Ata de Registro de Preço, como visto, é o documento vinculativo e obrigacional com característica de compromisso para **futura contratação**, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação (art. 6º, inciso XLVI, da Lei 14.133/2021).

Autorização de Fornecimento, por sua vez, é o verdadeiro **contrato administrativo** firmado entre a Administração Pública e a empresa.

Nesse sentido, o cancelamento refere-se aos itens em que a empresa se sagrou vencedora no processo licitatório e sua consequência imediata é a cessação do recebimento de **novas** Autorizações de Fornecimento, mantendo-se, contudo, a obrigatoriedade do atendimento dos demais contratos (Autorizações de Fornecimento) em aberto.

Portanto, o pedido de cancelamento do registro de preço não irá afetar as Autorizações de Fornecimento já emitidas, uma vez que já está formalizado o contrato administrativo, que, por sua vez, somente pode ser extinto por ato unilateral e escrito da Administração, de modo consensual (acordo entre as partes), ou por decisão arbitral ou judicial.

Em resumo: o cancelamento de registro de preços da empresa possui apenas efeitos *ex nunc*, evitando, portanto, a formalização de novos contratos administrativos, mas não atingindo os contratos já firmados em momento anterior, cujo não atendimento (inexecução contratual) enseja a imputação de sanções administrativas.

Assim, considerando as disposições previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 0054/2023, Ata de Registro de Preço, Lei Federal nº 14.133/2021, Resolução nº 186/2022 do CINCATARINA, bem como comprovações e justificativas apresentadas pela empresa, passo a **DECIDIR:**

1. Pelo cancelamento do Registro de Preço da empresa **GO VENDAS ELETRONICAS LTDA**, no Processo Administrativo Licitatório nº 0054/2023, Pregão, na forma Eletrônica, nº 0054/2023, Registro de Preço, referente ao(s) item(ns) nº 6 e 31, salvo se já cancelado em processo administrativo anterior ou operado o termo final da Ata de Registro de Preço;
2. Pela análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações previstas em Edital, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o (s) item(ns) em questão;
3. Pela **extinção** da Autorização de Fornecimento nº 177508/2023, no que tange ao(s) item(ns) nº 6, salvo se já extinta em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual *bis in idem*, **sem aplicação de penalidades administrativas**;
4. Pelo atendimento das Autorizações de Fornecimento até a data limite prevista em Edital (caso não vencidas) e no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis** (caso vencidas) sob pena de configuração de inexecução contratual;
5. Pela intimação da empresa **GO VENDAS ELETRONICAS LTDA** para que, querendo, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, apresente defesa prévia, a respeito da possibilidade de extinção dos contratos recebidos antes do pedido de cancelamento e aplicação das respectivas sanções administrativas pela inexecução contratual, nos arts. 157 e 158 da Lei 14.133/2021.

Intime-se. Cumpra-se

Oportunamente, arquivem-se os autos.

Florianópolis (SC), 30 de outubro de 2023.

ELÓI RÖNNAU
Diretor Executivo

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Zimbra

fernanda.prigol@cincatarina.sc.gov.br

Processo Administrativo n.2716/2023 PAL 0054/2023-e -

De : (CINCATARINA) Fernanda da Silva Prigol
<fernanda.prigol@cincatarina.sc.gov.br>

ter., 31 de out. de 2023 15:35

 2 anexos

Assunto : Processo Administrativo n.2716/2023 PAL
0054/2023-e -

Para : licitacao@govendasonline.com.br,
compras@govendasonline.com.br, Contato"
<contato@sandieoliveira.adv.br>; "tiago sandi"
<tiago.sandi@sandieoliveira.adv.br>; "Jurídico"
<juridico@sandieoliveira.adv.br>;
"Acompanhamento <acompanhamento@notifica-
sandieoliveira.adv.br>

Prezados,

Processo Administrativo n.2716/2023 PAL 0054/2023-e - Decisão Administrativa - GO
VENDAS ELETRÔNICAS LTDA

Trata-se de despacho que, após solicitação da própria empresa, determinou o cancelamento do Registro de Preço dos itens mencionados no documento anexo.

Ademais, sabe-se que a medida não atinge os contratos (autorizações de fornecimento) anteriores, motivo pelo qual o fornecedor deve informar sua capacidade de entrega junto ao pleito de desistência. Assim, verifica-se as seguintes possibilidades:

- a) O Fornecedor não possui Autorizações de Fornecimento em aberto junto ao sistema;
- b) O fornecedor possui Autorizações de Fornecimento em aberto e pretende entregá-las;
- c) O fornecedor possui Autorizações de Fornecimento em aberto, mas não conseguirá entregá-las.

Em relação às duas primeiras hipóteses tem-se que o presente DESPACHO anexo reflete tão somente o deferimento do pedido efetuado nos seus exatos termos e, por isso, não há interesse processual para reforma. Consequentemente: não há concessão de prazo para qualquer tipo de manifestação.

No que tange à última hipótese, insta salientar que o descumprimento contratual pela ausência de entrega enseja a aplicação de penalidades. Então, em atenção às novas diretrizes trazidas pela Lei 14.133/2021, bem como aos princípios do contraditório e ampla defesa, o DESPACHO anexo intima a empresa para que, em 15 (quinze) dias úteis apresente **DEFESA PRÉVIA SOBRE A POSSÍVEL APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** em razão da inexecução como, por exemplo, advertências, multas, extinção unilateral do contrato (Autorizações de Fornecimento) e outras que poderão ser aplicadas.

Após o transcurso deste prazo, a diretoria jurídica opinará mediante parecer pelo cabimento das sanções administrativas e a diretoria executiva decidirá sobre elas, momento em que será oportunizado prazo para RECURSO das penalidades ali aplicadas.

Dessa forma, orienta-se o fornecedor para que, caso possua interesse processual, elabore sua respectiva peça (DEFESA PRÉVIA) de maneira clara quanto aos seus respectivos objetos e tempestivamente.

Ademais, alerta-se que a presente orientação é automática e genérica, de modo que é possível que alguns itens mencionados acima não façam sentido ao seu processo, situação em que se orienta que simplesmente os ignore e atenha-se ao despacho anexo elaborado pontualmente.

FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO.

Atenciosamente,

--



fernanda_prigol.png
38 KB

 **document.pdf**
921 KB